



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

CONTRATO DE CONVÊNIO N ° 053/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA E A APAE DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, NESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.623.606/0001-12, com sede à Rua Dona Paulina, 780, centro de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JEAN CARLOS NYLAND**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 4.479.638 e CPF 057.328.099-10, residente e domiciliado neste município de Iraceminha, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraceminha**, CNPJ n.º. 02.987.749/0001-08, com sede na Rua Ricardo Vivian, Centro, Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Rubi Nyland**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º.1.152.878, inscrito no CPF sob n.º. 423.027.499-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º1377/2018 de 06 de março de 2018 **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através deste convênio o Município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, objetiva o Repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a APAE de Iraceminha durante o ano de 2018, dividido em 6 pagamentos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de compromisso tem fundamentação legal na Lei Municipal n.º n.º1377/2018 de 06 de março de 2018, que autoriza o repasse a título de contribuição financeira para auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela escola.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I – Do Valor

O Município de Iraceminha repassara o valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a APAE de Iraceminha durante o ano de 2018, dividido em 6 pagamentos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

II – Do prazo

O presente Termo de Convênio tem validade até dezembro de 2018 conforme a Lei Municipal n.º n.º1377/2018 de 06 de março de 2018.

Parágrafo único: os valores referentes ao repasse acima citado serão repassados em parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante depósito no Banco Sicoob, Agência n.º. 3032, Conta Corrente n.º 124.971-1 de titularidade da APAE de Iraceminha.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE DE IRACEMINHA, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
CNPJ: 80.623.606/0001-12
Rua Dona Paulina, 780 - Centro
Fone: (49) 3665-3200

I - prestar contas dos recursos recebidos num prazo máximo de 60 dias após o recebimento dos valores acordados.

II - apresentar os seguintes os seguintes documentos na prestação de contas:

a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro com documentos que comprovam a aplicação dos recursos recebidos.

b) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

c) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

CLAUSULAS QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - pagar para a APAE de Iraceminha os valores acordados na cláusula terceira, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), durante o ano de 2018.

II - depositar o valor referente às parcelas diretamente na conta corrente específica da APAE DE IRACEMINHA.

III – O Município poderá designar servidor específico para acompanhar a execução física do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, e feito por termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato.

Fica eleito o Foro da Cidade de Maravilha para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrente deste termo de Convênio.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo para um único efeito legal.

Iraceminha/SC, 21 de Março de 2018.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal de Iraceminha

RUBI NYLAND
Presidente da APAE de Iraceminha

TESTEMUNHAS: